Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº.559, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.966

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei :-

Art. 1º. - Ficam reajustados a partir de 1º.- de janeiro de 1.967, nos seus valôres mensais, os vencimentos dos funcionários públicos municipais, nos níveis fixados na tabela - constante do § único do presente artigo.

§ único - Os vencimentos reajustados pelo artigo anterior desta lei, passam a obedecer os seguintes níveis:-

C A R G O S	V E N C I M E N T O S
Motorista	115.200
Professôres Municipais	120.000
Administrador do Matadouro	152.000
Fiscal Geral	152.000
Administrador do Serviço de Água	152.000
2º. Escriturário	152.000
3º. Escriturário	152.000
Exator do Serviço de Água	160.000
1º. Operador Bomba ETA	192.000
Administrador do Mercado	192.000
Tesoureiro Auxiliar	192.000

Art. 2º. - Fica estabelecido, a partir de 1º.- de janeiro de 1.967 para efeito de classificação de vencimentos para os funcionários Públicos Municipais de Mococa, o critério de "REFERÊNCIAS" de acôrdo com que é fixado no § único dêste artigo.

§ único - Para efeito de classificação de vencimentos de que trata o artigo 2º.desta lei será obedecido as seguintes REFERÊNCIAS para efeito de classificação de vencimentos:-

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
1	83.200	Coveiro, Fiscal de Distrito de Igaraí e São Benedito.
2	96.000	Zelador de Bombas, Zelador do Prédio ETA.
3	100.800	Bibliotecária
4	107.200	3º. Operador Bomba ETA
5	112.000	Porteiro, Fiscais da Séde, 2º. Operador da Bomba ETA.

C O N T I N U A

CONTINUA

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N T I N U A Ç Ã O

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
6	115.200	Motorista
7	120.000	Professôres
8	121.600	Administrador do Cemitério
9	152.000	Administrador do Matadouro, Fiscal Geral, Administrador do Serviço de Água e Esgôto, Escriturário do Depto. Pessoal e Arquivista, - Escriturários da Sec.da Receita- e Serviço de Água.
10	160.000	Exator do Ser.Água e Esgôto
11	180.000	Engenheiro Químico
12	192.000	Administrador de Mercado, Almoxarife, Chefe Serv.Mec. e Viaturas, Feitor de Obras, 1º; Operador ETA, Tesoureiro Auxiliar.
13	224.000	Chefe da Secção da Receita, Chefe da Secção de Contabilidade.
14	248.000	Tesoureiro Chefe
15	304.000	Diretor Serviço de Obras-Diretor do Serviço de Finanças, Diretor-Administrativo.

Art. 3º. - Ficam extintos do quadro de funcioná - rios Públicos Municipais os cargos de 1º. e 2º. Ajudante do Serviço de Água e Esgôto e de Jardineiro Chefe.

Art. 4º. - Fica igualmente extinto do quadro de - funcionários Públicos Municipais o cargo de Coveiro, quando êste vier- a vagar.

Art. 5º: - O cargo de Motorista referência 6, deverá obedecer horário de tempo integral de serviço, que lhe for atri - buido.

Art. 6º. - O cargo de Administrador do Mercado, - referência 11, deverá obedecer o horário de funcionamento do Mercado, que lhe for fixado.

Art. 7º. - Os atuais 2º. e 3º. Escriturários, passarão a serem classificados de "ESCRITURÁRIOS" referência 9.

Art. 8º. - Para os cargos de zelador de Bomba ETA Administrador do Matadouro e Administrador do Serviço de Água e Esgôto, fica cedido para os mesmos o uso do prédio residencial que habitam, enquanto funcionários municipais nos respectivos cargos.

C O N T I N U A

Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N T I N U A Ç Ã O

Art. 9º. - Para efeito de aumento de vencimentos, as referências dos cargos constantes do parágrafo único do artigo 2º desta - lei, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1.967.

Art.10º. - A partir de 1º. de janeiro de 1.967 o salário - família devido a todo funcionário público municipal, será concedido - na base de 8%(oito por cento)sôbre o salário Mínimo Regional.

Art.11º. - Aos funcionário públicos municipais da ativa, efetivos, interinos ou nomeados para estágio probatório, será assegurado um adicional por tempo de serviço igual a 5%(cinco por cento)do valor do vencimento vigente, para cada período de 5(cinco) anos de serviços prestados.

§ 1º. - A vantagem a que se refere o artigo anterior alcança todo o funcionário ativo enquadrado desde a sua nomeação para o quadro regular.

§ 2º. - Considera-se funcionário público municipal, todo aquêle que exerce cargos públicos criados por lei conforme dispõe os - artigo 2º e 3º do decreto lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

§ 3º. - Na contagem de tempo de serviço serão considerados de efetivo exercício os afastamentos previstos nos itens I a XIII do artigo 96 do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

Art.12º. - O adicional icorpora-se aos vencimentos para efeito de cálculo da sexta parte e dos proventos de aposentadoria.

Art.13º. - A apuração do quinquênio será feita em dias e - convertida em anos; considerando-se êstes de trezentos e sessenta e - cinco dias.

Art.14º. - A concessão do adicional quinquenal será feita mediante requerimento do interessado, instruindo com certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art.15º.- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o ano de - 1.967, suplementadas se necessário.

Art.16º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 22 de dezembro de 1.966.

CRISTOVAM LIMA GUEDES=PREF; MUNICIPAL - MARIO MALDINI=Diret.Adminíst.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.748, de 1.966

Projeto de Lei nº.37/66

Art.1º.-Ficam reajustados a partir de 1º.de janeiro de 1967, nos seus valôres mensais, os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, nos níveis fixados na tabela constante do § único do presente artigo.

§ ùnico-Os vencimentos reajustados pelo artigo anterior desta lei, passam a obedecer os seguintes níveis:-

CARGOS	VENCIMENTOS
Motorista	115.200
Professôres Municipais	120.000
Administrador do Matadouro	152.000
Fiscal Geral	152.000
Administrador do Serviço de Água	152.000
2º.Escriturário	152.000
3º.Escriturário	152.000
Exator do Serviço de Água	160.000
1º.Operador Bômba ETA	192.000
Administrador do Mercado	192.000
Tesoureiro Auxiliar	192.000

Art.2º.-Fica estabelecido, a partir de 1º.de janeiro de 1967 para efeito de classificação de vencimentos para os funcionários Públicos Municipais de Mococa, o critério de"REFERÊNCIAS" de acôrdo com que é fixado no paráfrofo único dêste artigo.

§ Único-Para efeito de classificação de vencimentos de que trata o artigo 2º.desta lei será obedecido as seguintes REFERÊNCIAS para efeito de classificação de vencimentos:-

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
1	83.200	Coveiro,Fiscal de Distrito de Igaraí e São Benedito.
2	96.000	Zelador de Bombas, Zelador do Prédio ETA.
3	100.800	Bibliotecária
4	107.200	3º.Operador Bomba ETA.
5	112.000	Porteiro,Fiscais da Séde,-2º.Operador de Bomba ETA.
6	115.200	Motorista
7	120.000	Professôres
8	121.600	Administrador do Cemitério
9	152.000	Administrador do Matadouro Fiscal Geral,Administrador do Serviço de Água e Esgôtos,Escriturário do Depto. Pessoal e Arquivista,Escriturários da Sec.da Receita e Serv.Água.
10	160.000	Exator do Serv.Água e Esg.
11	180.000	Engenheiro Químico
12	192.000	Administrador do Mercado,-Almoxarife, Chefe Serv.Mec e Viaturas,Feitor de Obras 1º.Operador ETA.Tesoureiro Auxiliar.

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
13	224.000	Chefe da Secção da R fe da Secção de Cont
14	248.000	Tesoureiro Chefe
15	304.000	Diretor Serviço de Ob tor do Serviço de Fia retor Administrativo.

Art.3º.-Ficam extintos do quadro de funcionários Públic cipais os cargos de 1º.e 2º.Ajudante do Serviço de Água e Esgôtos Jardineiro Chefe.

Art.4º.-Fica igualmente extinto do quadro de funcionários blicos Municipais o cargo de Coveiro, quando êste vier a vagar.

Art.5º.-O cargo de Motorista referência 6, deverá obedecer ráriode tempo integral de serviço, que lhe fôr atribuido.

Art.6º.-O cargo de Administrador do Mercado, referência 11, verá obedecer o horário de funcionamento do Mercado, que lhe fôr fixa

Art.7º.-Os atuais 2º e 3º Escriturários, passarão a serem cl sificados de "ESCRITURÁRIOS" referência 9.

Art.8º.-Para os cargos de Zelador de Bomba-ETA-,Administr do Matadouro e Administrador do Serviço de Água e Esgôtos, fica cedido para os mesmos o uso do prédio residencial que habitam, enquanto funcionários Municipais nos respectivos cargos.

Art.9º.-Para efeito de aumento de vencimentos, as referências dos cargos constantes do parágrafo único do artigo 2º desta lei, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º.de janeiro de 1.967.

Art.10º-A partir de 1º.de janeiro de 1.967, o salário família devido a todo funcionário público municipal, será concedido na base de 8% (oito por cento) sôbre o Salário Mínimo regional.

Art.11º:-Aos funcionários públicos municipais da ativa, efetivos, interinos ou nomeados para estágio probatório, será assegurado adicional por tempo de serviço igual a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento vigente, para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao município.

§ 1º.-A vantagem a que se refere o artigo anterior alcança todo o funcionário ativo enquadrado desde a sua nomeação para o quadro regular.

§ 2º.-Considera-se funcionário Público Municipal, todo aquêle que exerce cargo público criado por lei conforme dispõem os artigos 2º e 3º do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

§ 3º.-Na contagem de tempo de serviço serão considerados de efetivo exercício os afastamentos previstos nos items I a XIII, do artigo 96 do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

Art.12º.-O adicional incorpora-se aos vencimentos para efeito de cálculo da sexta parte e dos proventos de aposentadoria.

Art.13º.-A apuração do quinquênio será feita em dias e convertida em anos, considerando-se estes de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art.14º.-A concessão do adicional quinquenal será feita mediante requerimento do interessado, instruido com certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

AUTÓGRAFO Nº.748, de 1.966

Projeto de Lei nº.37/66

Art.15º.-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o ano de 1.967, suplementadas se necessário.

Art.16º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de dezembro de 1.966

_____,Presidente

_____,1º.Secretário

_____,2º.Secretário

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº.748, de 1.966.

Projeto de Lei nº.37/66

Art.1º.-Ficam reajustados a partir de 1º.de janeiro de 1967, nos seus valôres mensais, os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais, nos níveis fixados na tabela constante do § único do presente artigo.

§ ùnico-Os vencimentos reajustados pelo artigo anterior desta lei, passam a obedecer os seguintes níveis:-

CARGOS	VENCIMENTOS
Motorista	115.200
Professôres Municipais	120.000
Administrador do Matadouro	152.000
Fiscal Geral	152.000
Administrador do Serviço de Água	152.000
2º.Escriturário	152.000
3º.Escriturário	152.000
Exator do Serviço de Água	160.000
1º.Operador Bómba ETA	192.000
Administrador do Mercado	192.000
Tesoureiro Auxiliar	192.000

Art.2º.-Fica estabelecido, a partir de 1º.de janeiro de 1967 para efeito de classificação de vencimentos para os funcionários Públicos Municipais de Mococa, o critério de"REFERÊNCIAS" de acôrdo com que é fixado no paráfrofo único dêste artigo.

§ Único-Para efeito de classificação de vencimentos de que trata o artigo 2º.desta lei será obedecido as seguintes REFERÊNCIAS para efeito de classificação de vencimentos:-

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
1	83.200	Coveiro,Fiscal de Distrito de Igaraí e São Benedito.
2	96.000	Zelador de Bombas, Zelador do Prédio ETA.
3	100.800	Bibliotecária
4	107.200	3º.Operador Bomba ETA.
5	112.000	Porteiro,Fiscais da Séde,-2º.Operador de Bomba ETA.
6	115.200	Motorista
7	120.000	Professôres
8	121.600	Administrador do Cemitério
9	152.000	Administrador do Matadouro Fiscal Geral,Administrador do Serviço de Água e Esgôtos,Escriturário do Depto. Pessoal e Arquivista,Escriturários da Sec.da Receita e Serv.Água.
10	160.000	Exator do Serv.Água e Esg.
11	180.000	Engenheiro Químico
12	192.000	Administrador do Mercado,-Almoxarife, Chefe Serv.Mec e Viaturas,Feitor de Obras 1º.Operador ETA.Tesoureiro Auxiliar.

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
13	224.000	Chefeda Secção da Receita, Chefe da Secção de Contabilidade Tesoureiro Chefe
14	248.000	
15	304.000	Diretor Serviço de Obras-Diretor do Serviço de Fianças, Diretor Administrativo.

Art.3º.-Ficam extintos do quadro de funcionários Públicos Municipais os cargos de 1º.e 2º.Ajudante do Serviço de Água e Esgôtos e de - Jardineiro Chefe.

Art.4º.-Fica igualmente extinto do quadro de funcionários Públicos Municipais o cargo de Coveiro, quando êste vier a vagar.

Art.5º.-O cargo de Motorista referência 6, deverá obedecer horáriode tempo integral de serviço, que lhe fôr atribuido.

Art.6º.-O cargo de Administrador do Mercado, referência 11, deverá obedecer o horário de funcionamento do Mercado, que lhe fôr fixado.

Art.7º.-Os atuais 2º e 3º Escriturários, passarão a serem classificados de "ESCRITURÁRIOS" referência 9.

Art.8º.-Para os cargos de Zelador de Bomba-ETA-,Administrador do Matadouro e Administrador do Serviço de Água e Esgôtos, fica cedido para os mesmos o uso do prédio residencial que habitam, enquanto funcionários Municipais nos respectivos cargos.

Art.9º.-Para efeito de aumento de vencimentos, as referências dos cargos constantes do parágrafo único do artigo 2º desta lei, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º.de janeiro de 1.967.

Art.10º-A partir de 1º.de janeiro de 1.967, o salário família devido a todo funcionário público municipal, será concedido na base de 8% (oito por cento) sôbre o Salário Mínimo regional.

Art.11º:-Aos funcionários públicos municipais da ativa, efetivos, interinos ou nomeados para estágio probatório, será assegurado adicional por tempo de serviço igual a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento vigente, para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao município.

§ 1º.-A vantagem a que se refere o artigo anterior alcança todo o funcionário ativo enquadrado desde a sua nomeação para o quadro regular.

§ 2º.-Considera-se funcionário Público Municipal, todo aquêle que exerce cargo público criado por lei conforme dispõem os artigos 2º e 3º do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

§ 3º.-Na contagem de tempo de serviço serão considerados de efetivo exercício os afastamentos previstos nos items I a XIII, do artigo 96 do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

Art.12º.-O adicional incorpora-se aos vencimentos para efeito de cálculo da sexta parte e dos proventos de aposentadoria.

Art.13º.-A apuração do quinquênio será feita em dias e convertida em anos, considerando-se estes de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art.14º.-A concessão do qdicional quinquenal será feita mediante requerimento do interessado, instruido com certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO MENSAL	CARGOS
13	224.000	Chefeda Secção da Receita, Chefe da Secção de Contabilidade Tesoureiro Chefe
14	248.000	
15	304.000	Diretor Serviço de Obras-Diretor do Serviço de Fianças, Diretor Administrativo.

Art.3º.-Ficam extintos do quadro de funcionários Públicos Municipais os cargos de 1º.e 2º.Ajudante do Serviço de Água e Esgôtos e de - Jardineiro Chefe.

Art.4º.-Fica igualmente extinto do quadro de funcionários Públicos Municipais o cargo de Coveiro, quando êste vier a vagar.

Art.5º.-O cargo de Motorista referência 6, deverá obedecer horáriode tempo integral de serviço, que lhe fôr atribuido.

Art.6º.-O cargo de Administrador do Mercado, referência 11, deverá obedecer o horário de funcionamento do Mercado, que lhe fôr fixado.

Art.7º.-Os atuais 2º e 3º Escriturários, passarão a serem classificados de "ESCRITURÁRIOS" referência 9.

Art.8º.-Para os cargos de Zelador de Bomba-ETA-, Administrador do Matadouro e Administrador do Serviço de Água e Esgôtos, fica cedido para os mesmos o uso do prédio residencial que habitam, enquanto funcionários Municipais nos respectivos cargos.

Art.9º.-Para efeito de aumento de vencimentos, as referências dos cargos constantes do parágrafo único do artigo 2º desta lei, ficam majorados em 35% (trinta e cinco por cento), a partir de 1º.de janeiro de 1.967.

Art.10º-A partir de 1º.de janeiro de 1.967, o salário família devido a todo funcionário público municipal, será concedido na base de 8% (oito por cento) sôbre o Salário Mínimo regional.

Art.11º:-Aos funcionários públicos municipais da ativa, efetivos, interinos ou nomeados para estágio probatório, será assegurado adicional por tempo de serviço igual a 5% (cinco por cento) do valor do vencimento vigente, para cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao município.

§ 1º.-A vantagem a que se refere o artigo anterior alcança todo o funcionário ativo enquadrado desde a sua nomeação para o quadro regular.

§ 2º.-Considera-se funcionário Público Municipal, todo aquêle que exerce cargo público criado por lei conforme dispõem os artigos 2º e 3º do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

§ 3º.-Na contagem de tempo de serviço serão considerados de efetivo exercício os afastamentos previstos nos items I a XIII, do artigo 96 do Decreto Lei nº.13.030 de 28 de outubro de 1.942.

Art.12º.-O adicional incorpora-se aos vencimentos para efeito de cálculo da sexta parte e dos proventos de aposentadoria.

Art.13º.-A apuração do quinquênio será feita em dias e convertida em anos, considerando-se estes de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art.14º.-A concessão do qdicional quinquenal será feita mediante requerimento do interessado, instruido com certidão de tempo de serviço expedida pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

AUTÓGRAFO Nº.748, de 1.966

Projeto de Lei nº.37/66

Art.15º.-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o ano de 1.967, suplementadas se necessário.

Art.16º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de dezembro de 1.966

_____, Presidente

_____, 1º. Secretário

_____, 2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação)

AUTÓGRAFO Nº.748, de 1.966

Projeto de Lei nº.37/66

Art.15º.-As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento para o ano de 1.967, suplementadas se necessário.

Art.16º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de dezembro de 1.966

_____, Presidente

_____, 1º. Secretário

_____, 2º. Secretário